

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

EMENDA Nº 21/2022

ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE
AUTORIA DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO.

O Vereador Prof. Colle, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, § 1º, inciso III, acrescenta a Seção I contendo o Art. 21-A e seus parágrafos ao CAPÍTULO VI (DA FISCALIZAÇÃO) do Projeto de Lei nº 016/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Seção I *Das Medidas Educativas*

Art. 21-A Em caso de atos de perturbação ao sossego, à ordem ou segurança pública, a Fiscalização Municipal comunicará aos pais ou responsável e a Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo uso de dados obtidos junto à Polícia Civil, onde poderá convidar o envolvido e os seus pais ou responsáveis, ainda que aquele seja civilmente capaz, para aconselhamento com Assistente Social e Psicólogo.

§ 1º Se o envolvido for menor, a Fiscalização Municipal comunicará ao juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca, para adotar as medidas que julgar cabíveis.

§ 2º Os hospitais e casas de saúde sediados em Embu-Guaçu ficam obrigados a comunicar à Fiscalização Municipal as ocorrências de embriaguez alcoólica ou ferimentos sofridos por frequentadores de festas ou outros eventos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para os fins do caput e § 1º deste artigo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 17 de maio de 2022.

Prof. Colle,
Vereador – MDB